

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成
二零一零年七月五日，星期一



do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 5 de Julho de 2010

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 2/2010 號法律：

修正二零一零財政年度預算。 491

第 56/2010 號行政命令：

統計暨普查局人員編制。 497

第 57/2010 號行政命令：

經濟局人員編制。 498

第 58/2010 號行政命令：

委任保安司司長臨時代理行政長官的職務。 500

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 2/2010:

Revisão do Orçamento de 2010. 491

Ordem Executiva n.º 56/2010:

Quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos. 497

Ordem Executiva n.º 57/2010:

Quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia. 498

Ordem Executiva n.º 58/2010:

Designa o Secretário para a Segurança para exercer interimamente as funções de Chefe do Executivo. 500

第 59/2010 號行政命令：	
核准由澳門自來水股份有限公司收取的供水公共服務的費用及收費。	500
第 197/2010 號行政長官批示：	
核准外地僱員身份認別證式樣。	504
第 198/2010 號行政長官批示：	
將“一國兩制”研究中心的存續期延長。	505
第 199/2010 號行政長官批示：	
設立中醫藥科技產業園籌備辦公室。	505
第 200/2010 號行政長官批示：	
設立“澳門特別行政區政府政策研究室籌備辦公室”。	507

附註：印發二零一零年六月二十八日第二十六期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份、二零一零年六月三十日第二十六期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊一份，內容如下：

二零一零年六月二十八日第二十六期《澳門特別行政區公報》第一組副刊：

目 錄

澳門特別行政區

第 192/2010 號行政長官批示：

消滅流感應變協調中心及決定撤回第 227/2009 號行政長官批示所定的特別措施。	486
---	-----

二零一零年六月三十日第二十六期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊：

目 錄

澳門特別行政區

第 55/2010 號行政命令：

委任經濟財政司司長臨時代理行政長官的職務。	488
-----------------------------	-----

Ordem Executiva n.º 59/2010:

Aprova as taxas e tarifas do serviço público de abastecimento de água, a cobrar pela Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L.	500
--	-----

Despacho do Chefe do Executivo n.º 197/2010:

Aprova o modelo do título de identificação de trabalhador não residente.	504
---	-----

Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2010:

Prorroga a duração do Centro de Estudos «Um País, Dois Sistemas».	505
--	-----

Despacho do Chefe do Executivo n.º 199/2010:

Cria o Gabinete Preparatório do Parque Científico e Industrial de Medicina Tradicional Chinesa.	505
--	-----

Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2010:

Cria o Gabinete Preparatório do Gabinete de Estudo das Políticas do Governo da Região Administrativa Especial de Macau.	507
--	-----

Nota: Foram publicados um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 26/2010, I Série, de 28 de Junho, e 2.º suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 26/2010, I Série, de 30 de Junho, inserindo o seguinte:

No Boletim Oficial da RAEM n.º 26/2010, I Série, suplemento, de 28 de Junho:

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2010:

Extingue o Centro de Coordenação da Gripe e determina o levantamento das medidas especiais previstas no Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2009.	486
---	-----

No Boletim Oficial da RAEM n.º 26/2010, I Série, 2.º suplemento, de 30 de Junho:

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 55/2010:

Designa o Secretário para a Economia e Finanças para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo.	488
---	-----

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區
第2/2010號法律

修正二零一零財政年度預算

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）及（二）項，制定本法律。

第一條

修改第24/2009號法律

第24/2009號法律《2010年財政年度預算案》第二條、第三條及第八條修改如下：

“第二條

預計收入

一、包含自治機構收入的預算收入總額，預計為\$58,872,348,500.00（澳門幣伍佰捌拾捌億柒仟貳佰叁拾肆萬捌仟伍佰圓整），並於二零一零年度內按照現規範或擬規範有關徵收的法律規定徵收；該總額應根據現行法例的規定用於支付二零一零年度內所作的開支。

二、.....

三、.....

第三條

開支

一、二零一零財政年度包含自治機構開支的財政預算開支總額，定為\$58,872,348,500.00（澳門幣伍佰捌拾捌億柒仟貳佰叁拾肆萬捌仟伍佰圓整）。

二、.....

第八條

開支許可的期限

一、.....

二、.....

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 2/2010

Revisão do Orçamento de 2010

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 2) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 24/2009

Os artigos 2.º, 3.º e 8.º da Lei n.º 24/2009 (Lei do Orçamento de 2010) passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Estimativa das receitas

1. O valor global das receitas orçamentais, incluindo as dos organismos autónomos, é avaliado em \$ 58 872 348 500,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois milhões, trezentas e quarenta e oito mil e quinhentas patacas) e é cobrado, durante o ano de 2010, em conformidade com as disposições legais que regulam ou venham a regular a respectiva arrecadação, devendo ser aplicado no pagamento das despesas a efectuar no mesmo ano, nos termos da legislação em vigor.

2. [...].

3. [...].

Artigo 3.º

Despesas

1. O valor global das despesas orçamentais, incluindo as dos organismos autónomos, referentes ao ano económico de 2010, é fixado em 58 872 348 500,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois milhões, trezentas e quarenta e oito mil e quinhentas patacas).

2. [...].

Artigo 8.º

Prazos para autorização de despesas

1. [...].

2. [...].

三、直至二零一一年一月三十一日尚未支付的開支，其支付許可視為失效。”

第二條 增加第24/2009號法律的條文

在第24/2009號法律《2010年財政年度預算案》內增加第十四—A條，內容如下：

“第十四—A條 表演印花稅之豁免

豁免經六月二十七日第17/88/M號法律通過的《印花稅規章》第三十五條及《印花稅繳稅總表》第九條所指的表演、展覽或任何性質娛樂項目的入場券或觀眾票的印花稅，包括在離場時方徵收的門票的印花稅。”

第三條 預算項目

一、修正收入款項藉追加收入項目01-01-05-01的“博彩特別稅”為之，金額為\$6,450,000,000.00（澳門幣陸拾肆億伍仟萬圓整）。

二、修正開支款項藉追加第四十章「投資計劃」中開支項目10-00-00-00-02的“同期撥款/備用撥款”為之，金額為\$3,444,128,000.00（澳門幣叁拾肆億肆仟肆佰壹拾貳萬捌仟圓整）及第十二章「共用開支」中開支項目05-04-00-00-90的“備用撥款”為之，金額為\$3,005,872,000.00（澳門幣叁拾億伍仟捌拾柒萬貳仟圓整）。

第四條 附件

一、已按第三條規定修正的二零一零年預算案中的〈總收入預算表〉及〈總開支預算表〉為本法律之組成部分。

二、〈總開支預算表〉還反映藉追加第十二章「共用開支」中項目05-04-00-00-90的“備用撥款”之預算修改，以同一章項目05-04-00-00-99的“預算執行累積結餘準備金”項目作抵銷，金額為\$2,002,683,300.00（澳門幣貳拾億貳佰陸拾捌萬叁仟叁佰圓整）。

3. Consideram-se caducadas as autorizações dos pagamentos que não sejam efectuados até 31 de Janeiro de 2011.»

Artigo 2.º

Aditamento à Lei n.º 24/2009

É aditado à Lei n.º 24/2009 (Lei do Orçamento de 2010) o artigo 14.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 14.º-A

Isenção de imposto do selo sobre espectáculos

Ficam isentos do imposto do selo previsto no artigo 35.º do Regulamento do imposto do selo e no artigo 9.º da Tabela geral do imposto do selo, ambos aprovados pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, os bilhetes de entrada ou de assistência pessoal a espectáculos, exposições ou diversões de qualquer natureza, incluindo aqueles cujo preço seja cobrado à saída.»

Artigo 3.º

Rubricas orçamentais

1. A revisão do valor das receitas efectua-se pelo reforço da rubrica da receita 01-01-05-01 «*Imposto especial sobre o jogo*», pelo montante de \$ 6 450 000 000,00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta milhões de patacas).

2. A revisão do valor das despesas efectua-se pelo reforço das rubricas da despesa 10-00-00-00-02 «*Dotação concorrencial/dotação provisional*» do Capítulo 40 «*Plano do Investimento*», pelo montante de \$ 3 444 128 000,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, cento e vinte e oito patacas) e da 05-04-00-00-90 «*Dotação provisional*» do Capítulo 12 «*Despesas comuns*», pelo montante de \$ 3 005 872 000,00 (três mil e cinco milhões, oitocentas e setenta e duas mil patacas).

Artigo 4.º

Anexos

1. O «Mapa orçamental da receita global» e o «Mapa orçamental da despesa global» da Lei do Orçamento de 2010, revistos de acordo com o disposto no artigo 3.º, fazem parte integrante da presente lei.

2. O «Mapa orçamental da despesa global» reflecte ainda a alteração orçamental resultante do reforço da rubrica 05-04-00-00-90 «*Dotação provisional*» do Capítulo 12 «*Despesas comuns*», por contrapartida da rubrica 05-04-00-00-99 «*Provisão para acumulação dos saldos de execução orçamental*» do mesmo Capítulo, pelo montante de \$ 2 002 683 300,00 (dois mil e dois milhões, seiscentas e oitenta e três mil e trezentas patacas).

第五條

Artigo 5.º

生效

Entrada em vigor

本法律自公佈翌日起生效。

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一零年六月二十八日通過。

Aprovada em 28 de Junho de 2010.

立法會主席 劉焯華

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va.*

二零一零年六月三十日簽署。

Assinada em 30 de Junho de 2010.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On.*

總收入預算表
Mapa Orçamental da Receita Global

單位：澳門幣（元） Unidade: MOP

	收入項目 Designação da receita	最初預算 Orçamento inicial	預算修正 Revisão orçamental	修正後預算 Orçamento revisto
經濟分類 Classificação económica	政府一般綜合收入 Receita ordinária integrada do Governo			
	經常收入 Receitas correntes			
01-00-00-00	直接稅 <i>Impostos directos</i>	37,549,865,800.00	6,450,000,000.00	43,999,865,800.00
01-01-05-01	博彩特別稅 Imposto especial sobre o jogo	33,800,000,000.00	6,450,000,000.00	40,250,000,000.00
02-00-00-00	間接稅 <i>Impostos indirectos</i>	1,229,754,900.00		1,229,754,900.00
03-00-00-00	費用、罰款及其他金錢上之制裁 <i>Taxas, multas e outras penalidades</i>	1,014,137,600.00		1,014,137,600.00
04-00-00-00	財產之收益 <i>Rendimentos da propriedade</i>	2,703,545,700.00		2,703,545,700.00
05-00-00-00	轉移 <i>Transferências</i>	2,117,283,400.00		2,117,283,400.00
06-00-00-00	耐用品之出售 <i>Venda de bens duradouros</i>	695,200.00		695,200.00
07-00-00-00	勞務及非耐用品之出售 <i>Venda de serviços e bens não duradouros</i>	614,546,300.00		614,546,300.00
08-00-00-00	其他經常收入 <i>Outras receitas correntes</i>	159,028,000.00		159,028,000.00
	經常收入合計 <i>Subtotal</i>	45,388,856,900.00	6,450,000,000.00	51,838,856,900.00

單位：澳門幣（元） Unidade: MOP

	收入項目 Designação da receita	最初預算 Orçamento inicial	預算修正 Revisão orçamental	修正後預算 Orçamento revisto
經濟分類 Classificação económica	政府一般綜合收入 Receita ordinária integrada do Governo			
	資本收入 Receitas de capital			
09-00-00-00	投資資產之出售 <i>Venda de bens de investimento</i>	68,967,700.00		68,967,700.00
10-00-00-00	轉移 <i>Transferências</i>	1,000.00		1,000.00
11-00-00-00	財務資產 <i>Activos financeiros</i>	285,614,000.00		285,614,000.00
13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	609,904,100.00		609,904,100.00
14-00-00-00	非從支付中扣減之退回 <i>Reposiçãoes não abatidas nos pagamentos</i>	60,095,100.00		60,095,100.00
	資本收入合計 Subtotal	1,024,581,900.00	0.00	1,024,581,900.00
	政府一般綜合收入 Receita ordinária integrada do Governo	46,413,438,800.00	6,450,000,000.00	52,863,438,800.00
編號 Código	特定機構綜合收入 Receita integrada dos organismos especiais			
11-00	法定收入及特區預算轉移收入 <i>Receitas legais e transferências do OR</i>	2,258,524,000.00		2,258,524,000.00
12-00	銷售及服務收入 <i>Réditos de vendas e de prestações de serviços</i>	143,924,200.00		143,924,200.00
13-00	財務及投資收益 <i>Rendimentos de aplicações financeiras e de investimentos</i>	3,714,308,800.00		3,714,308,800.00
14-00	其他收入 <i>Outros rendimentos</i>	54,632,200.00		54,632,200.00
	特定機構綜合收入 Receita integrada dos organismos especiais	6,171,389,200.00	0.00	6,171,389,200.00
	匯總 Total	52,584,828,000.00	6,450,000,000.00	59,034,828,000.00
	調整 Ajustamento	162,479,500.00		162,479,500.00
	總收入 Receita global	52,422,348,500.00	6,450,000,000.00	58,872,348,500.00

總開支預算表
Mapa Orçamental da Despesa Global

單位：澳門幣（元） Unidade: MOP

	開支項目 Designação da despesa	最初預算 Orçamento inicial	預算修正/修改 Revisão/Alteração orçamental	修正後預算 Orçamento revisto
經濟分類 Classificação económica	政府一般綜合開支 Despesa ordinária integrada do Governo			
	經常開支 Despesas correntes			
01-00-00-00-00	人員 <i>Pessoal</i>	9,280,351,600.00		9,280,351,600.00
02-00-00-00-00	資產及勞務 <i>Bens e serviços</i>	5,649,781,100.00		5,649,781,100.00
03-00-00-00-00	利息 <i>Juros</i>	-		-
04-00-00-00-00	經常轉移 <i>Transferências correntes</i>	13,967,792,100.00		13,967,792,100.00
05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	1,348,418,100.00	5,008,555,300.00	6,356,973,400.00
05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	500,000,000.00	5,008,555,300.00	5,508,555,300.00
	經常開支合計 Subtotal	30,746,342,900.00	5,008,555,300.00	35,254,898,200.00
	資本開支 Despesas de capital			
07-00-00-00-00	投資 <i>Investimentos</i>	6,440,591,300.00		6,440,591,300.00
08-00-00-00-00	資本轉移 <i>Transferências de capital</i>	36,501,000.00		36,501,000.00
09-00-00-00-00	財務活動 <i>Operações financeiras</i>	1,512,043,200.00		1,512,043,200.00
10-00-00-00-00	其他資本開支 <i>Outras despesas de capital</i>	500,000,000.00	3,444,128,000.00	3,944,128,000.00
10-00-00-00-02	同期撥款/備用撥款 Dotação concorrencial/Dotação provisional	500,000,000.00	3,444,128,000.00	3,944,128,000.00
	資本開支合計 Subtotal	8,489,135,500.00	3,444,128,000.00	11,933,263,500.00
	小結 Soma	39,235,478,400.00	8,452,683,300.00	47,688,161,700.00
05-04-00-00-99	預算執行累積結餘準備金 Provisão para acumulação de saldo de execução orçamental	7,177,960,400.00	-2,002,683,300.00	5,175,277,100.00
	政府一般綜合開支 Despesa ordinária integrada do Governo	46,413,438,800.00	6,450,000,000.00	52,863,438,800.00

單位：澳門幣（元） Unidade: MOP

	開支項目 Designação da despesa	最初預算 Orçamento inicial	預算修正/修改 Revisão/Alteração orçamental	修正後預算 Orçamento revisto
編號 Código	特定機構綜合開支 Despesa integrada dos organismos especiais			
21-00	活動支出及財務資助 Despesas com actividades e comparticipações financeiras	2,001,951,800.00		2,001,951,800.00
22-00	公務員退休金及其他給付和社會補助 Pensões e outras prestações atribuídas aos funcionários, e abonos sociais	564,394,800.00		564,394,800.00
23-00	銷售及提供服務成本 Custo das vendas e das prestações de serviços	22,176,200.00		22,176,200.00
24-00	財務費用及損失 Gastos e perdas financeiros	2,296,240,600.00		2,296,240,600.00
25-00	人事費用 Gastos com o pessoal	381,062,100.00		381,062,100.00
26-00	第三者供應之物品及提供之服務 Fornecimentos de terceiros	162,568,300.00		162,568,300.00
27-00	折舊及攤銷 Depreciações e amortizações	50,475,300.00		50,475,300.00
28-00	各項風險準備金 Provisões para riscos diversos	87,490,000.00		87,490,000.00
29-00	其他費用及損失 Outros gastos e perdas	6,865,400.00		6,865,400.00
	小結 <i>Soma</i>	5,573,224,500.00	0.00	5,573,224,500.00
	本年度預計盈餘 Resultado do exercício	598,164,700.00		598,164,700.00
	特定機構綜合開支 <i>Despesa integrada dos organismos especiais</i>	6,171,389,200.00	0.00	6,171,389,200.00
	匯總 <i>Total</i>	52,584,828,000.00	6,450,000,000.00	59,034,828,000.00
	調整 <i>Ajustamento</i>	162,479,500.00		162,479,500.00
	總開支 <i>Despesa global</i>	52,422,348,500.00	6,450,000,000.00	58,872,348,500.00

第 56/2010 號行政命令

Ordem Executiva n.º 56/2010

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第14/2009號法律第七十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條

人員編制

經三月十五日第81/99/M號訓令修改的十月十四日第61/96/M號法令第十五條所指的統計暨普查局人員編制，由附於本行政命令並作為其組成部分的表一取代。

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零九年八月四日。

二零一零年六月二十四日。

命令公佈。

代理行政長官 陳麗敏

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 14/2009, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 61/96/M, de 14 de Outubro, alterado pela Portaria n.º 81/99/M, de 15 de Março, é substituído pelo Mapa I anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 4 de Agosto de 2009.

24 de Junho de 2010.

Publique-se.

A Chefe do Executivo, interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

表一

Mapa I

統計暨普查局人員編制

Quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos

(十月十四日第61/96/M號法令第十五條所指者)

(a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 61/96/M, de 14 de Outubro)

人員組別 Grupo de pessoal	級別 Nível	官職及職程 Cargos e carreiras	職位數目 Número de lugares
領導及主管 Direcção e chefia	-	局長 Director	1
		副局長 Subdirector	2
		廳長 Chefe de departamento	5
		處長 Chefe de divisão	10
		組長 Chefe de sector	1
		科長 Chefe de secção	2

人員組別 Grupo de pessoal	級別 Nível	官職及職程 Cargos e carreiras	職位數目 Número de lugares
高級技術員 Técnico superior	6	高級技術員 Técnico superior	44
傳譯及翻譯 Interpretação e tradução	-	翻譯員 Intérprete-tradutor	4
統計 Estatística	-	統計技術員 Técnico de estatística	30
技術員 Técnico	5	技術員 Técnico	13
傳譯及翻譯 Interpretação e tradução	-	文案 Letrado	1
技術輔助人員 Técnico de apoio	4	技術輔導員 Adjunto-técnico	28
	3	行政技術助理員 Assistente técnico administrativo	32
		普查暨調查員 Agente de censos e inquéritos	66
統計 Estatística	-	對外貿易編碼員 Codificador de comércio externo	18 a)
資訊 Informática	-	資訊助理技術員 Técnico auxiliar de informática	4 a)
工務 Obras públicas	-	繪圖員 Desenhador	2
工人 Operário	1	勤雜人員 Auxiliar	3 a)
總數 Total			266

a) 職位出缺時撤銷。

Lugares a extinguir quando vagarem.

第 57/2010 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第14/2009號法律第七十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

Ordem Executiva n.º 57/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 14/2009, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條 人員編制

第15/2003號行政法規《經濟局的組織及運作》第十八條所指的經濟局人員編制，由附於本行政命令並作為其組成部分的表一取代。

Artigo 1.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, a que se refere o artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2003 (Organização e Funcionamento da Direcção dos Serviços de Economia), é substituído pelo Mapa I anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

第二條

生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零九年八月四日。

二零一零年六月二十四日。

命令公佈。

代理行政長官 陳麗敏

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 4 de Agosto de 2009.

24 de Junho de 2010.

Publique-se.

A Chef do Executivo, interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

表一**Mapa I****經濟局人員編制****Quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia**

(第15/2003號行政法規第十八條所指者)

(a que se refere o artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2003)

人員組別 Grupo de pessoal	級別 Nível	官職及職程 Cargos e carreiras	職位數目 Número de lugares
領導及主管 Direcção e chefia	-	局長 Director	1
		副局長 Subdirector	2
		廳長 Chefe de departamento	5
		處長 Chefe de divisão	9
		科長 Chefe de secção	4 a)
高級技術員 Técnico superior	6	高級技術員 Técnico superior	58
傳譯及翻譯 Interpretação e tradução	-	翻譯員 Intérprete-tradutor	6
技術員 Técnico	5	技術員 Técnico	13
傳譯及翻譯 Interpretação e tradução	-	文案 Letrado	2
監察 Inspecção	-	督察 Inspector	40
技術輔助人員 Técnico de apoio	4	技術輔導員 Adjunto-técnico	43
資訊 Informática	-	資訊助理技術員 Técnico auxiliar de informática	4 a)

人員組別 Grupo de pessoal	級別 Nível	官職及職程 Cargos e carreiras	職位數目 Número de lugares
技術輔助人員 Técnico de apoio	3	行政技術助理員 Assistente técnico administrativo	74
運輸 Transporte	-	輕型車輛司機 Motorista de ligeiros	1 a)
工人 Operário	1	勤雜人員 Auxiliar	2 a)

a) 職位出缺時撤銷。

Lugares a extinguir quando vagarem.

第 58/2010 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零一零年七月六至七日行政長官不在澳門期間，由保安司司長張國華警務總監臨時代理行政長官的職務。

二零一零年六月二十八日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 58/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 6 a 7 de Julho de 2010, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, o Secretário para a Segurança, superintendente-geral Cheong Kuoc Vá.

28 de Junho de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 59/2010 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條

核准

核准由澳門自來水股份有限公司收取的供水公共服務的費用及收費，有關費用及收費載於作為本行政命令組成部分的附件。

第二條

優惠或折扣計劃

澳門自來水股份有限公司可對需要特別援助的用戶實施獲監察實體預先批准的優惠或折扣計劃。

Ordem Executiva n.º 59/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Aprovação

São aprovadas as taxas e tarifas do serviço público de abastecimento de água, a cobrar pela Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., constantes do anexo à presente ordem executiva e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Planos de subsídio ou desconto

A Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L. pode praticar planos de subsídio ou desconto destinados aos utentes especialmente carenciados, aprovados previamente pela entidade fiscalizadora.

第三條

廢止

廢止下列法規：

- (一) 五月二十八日第94/83/M號訓令；
- (二) 二月二十三日第26/98/M號訓令；
- (三) 第26/2000號行政命令；
- (四) 第9/2003號行政命令。

第四條

生效

本行政命令自二零一零年七月八日起生效。

二零一零年六月三十日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 3.º

Revogação

São revogadas:

- 1) A Portaria n.º 94/83/M, de 28 de Maio;
- 2) A Portaria n.º 26/98/M, de 23 de Fevereiro;
- 3) A Ordem Executiva n.º 26/2000;
- 4) A Ordem Executiva n.º 9/2003.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 8 de Julho de 2010.

30 de Junho de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件
供水公共服務的費用及收費

第一條

接駁費

一、水管接駁費按水管直徑釐定如下：

水管直徑 (毫米)	首一米/每條水管 (澳門幣)	其後每一米/每條水管 (不足一米者按一米計算) (澳門幣)
25	9,060.00	1,050.00
50	9,580.00	1,250.00
80	10,080.00	1,330.00
100	11,230.00	1,500.00
150	11,720.00	1,940.00
200	12,350.00	1,940.00
250	17,620.00	2,130.00

二、水錶安裝及接駁費按水錶直徑釐定如下：

水錶直徑 (毫米)	費用/每個水錶 (澳門幣)
15	90.00
20	90.00
25	110.00

ANEXO

Taxas e tarifas do serviço público de abastecimento de água

Artigo 1.º

Taxa de ligação

1. A taxa de ligação de ramal é estabelecida de acordo com o diâmetro do ramal, conforme a seguinte tabela:

Diâmetro do ramal (mm)	Primeiro metro/cada ramal (patacas)	Cada metro adicional/cada ramal (arredondado por excesso para o metro) (patacas)
25	9 060,00	1 050,00
50	9 580,00	1 250,00
80	10 080,00	1 330,00
100	11 230,00	1 500,00
150	11 720,00	1 940,00
200	12 350,00	1 940,00
250	17 620,00	2 130,00

2. A taxa de montagem e ligação de contador é estabelecida de acordo com o diâmetro do contador, conforme a seguinte tabela:

Diâmetro do contador (mm)	Taxa/cada contador (patacas)
15	90,00
20	90,00
25	110,00

水錶直徑 (毫米)	費用/每個水錶 (澳門幣)
40	150.00
50	180.00
80	250.00
100	330.00
150	380.00
200	470.00

Diâmetro do contador (mm)	Taxa/cada contador (patacas)
40	150,00
50	180,00
80	250,00
100	330,00
150	380,00
200	470,00

第二條 水錶租金

一、水錶租金按水錶直徑釐定如下：

水錶直徑 (毫米)	月租金/每個水錶 (澳門幣)
15	2,69
20	5,80
25	8,59
40	21,63
50	28,77
80	72,14
100	115,40
150	288,45
200	462,85

二、上款所指水錶租金不適用於消防水錶。

第三條 使用費

每立方米用水的使用費為\$4.39 (澳門幣肆元叁角玖分)。

第四條 擔保金

用戶在與澳門自來水股份有限公司訂立供水合同時應提供的擔保金，按水錶直徑及用水類別釐定如下：

水錶直徑 (毫米)	家居用水/ 每個水錶 (澳門幣)	工商業用水及 消防用水/每個水錶 (澳門幣)	建築及臨時用水/ 每個水錶 (澳門幣)
15	50.00	250.00	2,400.00
20	80.00	400.00	2,400.00
25	150.00	750.00	2,400.00

Artigo 2.^º Taxa de aluguer de contador

1. A taxa de aluguer de contador é estabelecida de acordo com o diâmetro do contador, conforme a seguinte tabela:

Diâmetro do contador (mm)	Taxa de aluguer mensal/cada contador (patacas)
15	2,69
20	5,80
25	8,59
40	21,63
50	28,77
80	72,14
100	115,40
150	288,45
200	462,85

2. A taxa de aluguer de contador referida no número anterior não é aplicável aos contadores de serviço de incêndios.

Artigo 3.^º Tarifa de utilização

A tarifa de utilização é de \$4,39 (quatro patacas e trinta e nove avos) por cada metro cúbico de água consumida.

Artigo 4.^º

Caução

A caução que o utente deve prestar, ao celebrar o contrato de abastecimento de água com a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., é estabelecida de acordo com o diâmetro do contador e o tipo de consumo de água, conforme a seguinte tabela:

Diâmetro do contador (mm)	Consumo de água residencial/ cada contador (patacas)	Consumo de água industrial e comercial e consumo de água contra incêndios/ cada contador (patacas)	Consumo de água na cons- trução civil e consumo de água provisório/ cada contador (patacas)
15	50,00	250,00	2 400,00
20	80,00	400,00	2 400,00
25	150,00	750,00	2 400,00

水錶直徑 (毫米)	家居用水/ 每個水錶 (澳門幣)	工商業用水及 消防用水/每個水錶 (澳門幣)	建築及臨時用水/ 每個水錶 (澳門幣)
40	350.00	1,750.00	2,400.00
50	500.00	2,500.00	2,400.00
80	1,250.00	6,250.00	2,400.00
100	2,500.00	12,500.00	2,400.00
150	5,000.00	25,000.00	2,400.00
200	不適用	40,000.00	不適用

Diâmetro do contador (mm)	Consumo de água residencial/ cada contador (patacas)	Consumo de água industrial e comercial e consumo de água contra incêndios/ cada contador (patacas)	Consumo de água na cons- trução civil e consumo de água provisório/ cada contador (patacas)
40	350,00	1 750,00	2 400,00
50	500,00	2 500,00	2 400,00
80	1 250,00	6 250,00	2 400,00
100	2 500,00	12 500,00	2 400,00
150	5 000,00	25 000,00	2 400,00
200	Não aplicável	40 000,00	Não aplicável

第五條

水錶替換及檢查費用

一、如屬按照用戶與澳門自來水股份有限公司所訂立的供水合同的規定，應由用戶支付水錶替換及檢查費用的情況，該等費用按下列實際開支計算：

(一) 拆除和安裝水錶的費用；

(二) 運輸費；

(三) 檢查和測試水錶的費用。

二、在任何情況下，用戶支付的水錶替換及檢查費用不得超過下列費用上限：

水錶直徑 (毫米)	費用上限/每個水錶 (澳門幣)
15	300.00
20	350.00
25	400.00
40	500.00
50	1,200.00
80	1,800.00
100	2,200.00
150	2,400.00
200	3,000.00

Artigo 5.º

Taxa de substituição e verificação de contador

1. Nas situações em que a taxa de substituição e verificação de contador fique a cargo do utente nos termos do contrato de abastecimento de água celebrado entre este e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., a mesma é calculada de acordo com as despesas efectivamente realizadas, as quais compreendem:

- 1) Despesas com a desmontagem e montagem de contador;
- 2) Despesas com o transporte;
- 3) Despesas com a verificação e ensaio do contador.

2. A taxa a cargo do utente pela substituição e verificação de contador não pode exceder, em nenhuma circunstância, os limites máximos constantes da seguinte tabela:

Diâmetro do contador (mm)	Limite máximo/cada contador (patacas)
15	300,00
20	350,00
25	400,00
40	500,00
50	1 200,00
80	1 800,00
100	2 200,00
150	2 400,00
200	3 000,00

第六條

停止供水的費用

每次停止供水，用戶應支付的費用為\$150.00（澳門幣壹佰伍拾元）。

第七條

恢復供水的費用

每次恢復供水，用戶應支付的費用為\$100.00（澳門幣壹佰元）。

Artigo 6.º

Taxa de suspensão do abastecimento de água

Por cada suspensão do abastecimento de água, a taxa devida pelo utente é de \$150,00 (cento e cinquenta patacas).

Artigo 7.º

Taxa de restabelecimento do abastecimento de água

Por cada restabelecimento do abastecimento de água, a taxa devida pelo utente é de \$100,00 (cem patacas).

第197/2010號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 197/2010

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第8/2010號行政法規第十一條第一款的規定，作出本批示。

一、核准外地僱員身份認別證式樣。該式樣載於附件，作為本批示組成部分。

二、外地僱員身份認別證載有以下資料：

(一) 持證人姓名；

(二) 性別，男性為字母“M”，女性為字母“F”；

(三) 出生日期；

(四) 持證人照片；

(五) 職級或職務；

(六) 僱主實體；

(七) 簽發日期；

(八) 有效日期；

(九) 條碼；

(十) 聘用許可批示編號；

(十一) 職業介紹所代號（倘有）；

(十二) 編號；

(十三) 光學閱讀代碼。

三、根據三月三日第15/GM/97號批示簽發之非本地勞工身份卡仍然有效，直至有效期屆滿。

四、廢止三月三日第15/GM/97號批示。

五、本批示公佈翌日生效。

二零一零年六月二十五日

行政長官 崔世安

附件

外地僱員身份認別證式樣及特徵：

尺寸：85.5毫米 x 54毫米，圓角

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2010, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do título de identificação de trabalhador não residente, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O título de identificação de trabalhador não residente contém os seguintes elementos:

1) Nome do titular;

2) Sexo, inscrito através das letras M ou F, correspondentes, respectivamente ao sexo masculino ou feminino;

3) Data de nascimento;

4) Imagem do rosto do titular;

5) Categoria profissional ou função;

6) Entidade empregadora;

7) Data de emissão;

8) Data de validade;

9) Código de barras;

10) Número do despacho de autorização de contratação;

11) Código da agência de emprego (eventual);

12) Número;

13) Código de leitura óptica.

3. Os títulos de identificação de trabalhador não residente emitidos ao abrigo do Despacho n.º 15/GM/97, de 3 de Março, mantêm-se válidos até ao termo do respectivo prazo de validade.

4. É revogado o Despacho n.º 15/GM/97, de 3 de Março.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Junho de 2010.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

ANEXO

Modelo e características do título de identificação de trabalhador não residente:

Dimensões: 85.5mm x 54 mm, com cantos arredondados

正面/Frente:



背面/Verso:



第 198/2010 號行政長官批示

鑑於“一國兩制”研究中心目前有多項研究工作正在進行，故宜將其運作期延長兩年。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條及第218/2008號行政長官批示第三款的規定，作出本批示。

一、自二零一零年八月十二日起，延長“一國兩制”研究中心（下稱“研究中心”）之存續期兩年。

二、“研究中心”運作衍生的財政負擔繼續由澳門理工學院本身預算內的有關撥款支付，或由法律為此目的而調動的其他撥款支付。

三、澳門理工學院繼續負責向“研究中心”提供行政技術輔助。

二零一零年六月三十日

行政長官 崔世安

第 199/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

一、設立屬於項目組性質的中醫藥科技產業園籌備辦公室，簡稱籌備辦公室，直接隸屬行政長官。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2010

Os múltiplos trabalhos de estudo que actualmente estão em curso no Centro de Estudos «Um País, Dois Sistemas» aconselham a que seja prorrogado por dois anos o prazo previsto para o funcionamento desta equipa de projecto.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das disposições conjugadas do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e do n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2008, o Chefe do Executivo manda:

1. É prorrogada por mais dois anos, a partir de 12 de Agosto de 2010, a duração do Centro de Estudos «Um País, Dois Sistemas», adiante designado por Centro de Estudos.

2. Os encargos financeiros resultantes do funcionamento do Centro de Estudos continuam a ser suportados pelo orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau e, por quaisquer outras dotações que, nos termos da lei, venham a ser mobilizadas para o efeito.

3. O apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Centro de Estudos continua a ser assegurado pelo Instituto Politécnico de Macau.

30 de Junho de 2010.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 199/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Gabinete Preparatório do Parque Científico e Industrial de Medicina Tradicional Chinesa, adiante designado por Gabinete Preparatório, com a natureza de equipa de projeto, que funciona na directa dependência do Chefe do Executivo.

二、籌備辦公室宗旨是在澳門特別行政區與廣東省合作範疇，組織、協調及監督廣東省橫琴中醫藥科技產業園的設立，其職責尤其為：

(一) 訂立一般指引及操作措施，促進中醫藥科技產業園的設立。使產業園成為理想的營運場地，推動中醫藥領域創新、發掘商機及提供商業服務，貫徹澳門特別行政區經濟多元化、發展及加強珠三角國際競爭力的策略；

(二) 協調參與設立中醫藥科技產業園的機構，釐定參與機構的職責及在組織、協調配合和互補方面的需求程度；

(三) 促進高科技活動的融匯，推動致力中醫藥創新、作出新嘗試、引入新科技的工業、服務企業、高等教育和研究機構的互動。

三、籌備辦公室為項目組，存續期一年，可續期。

四、籌備辦公室由一名主任領導及兩名副主任輔助，均由行政長官透過批示委任，為期一年，可續期，並可以兼任方式擔任職務。報酬由同一批示訂定。

五、籌備辦公室由運作所需的工作人員組成。經主任建議，可透過由所屬部門派駐或徵用的方式，或根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條所定的方式，或透過包工合同或個人勞動合同的方式，或以兼任方式任用。

六、為適用的法律制度所規定的效力，經主管實體許可，以兼任方式在籌備辦公室擔任職務者，被認為屬公共利益的情況，可收取由行政長官以批示訂定的報酬。

七、籌備辦公室運作所需的財政資源，由登錄於澳門特別行政區預算的款項支付。

八、本批示公佈翌日生效。

二零一零年七月二日

行政長官 崔世安

2. O Gabinete Preparatório tem por objectivos organizar, coordenar e monitorizar a implantação, na Ilha de Hengqin da Província de Guangdong, do Parque Científico e Industrial de Medicina Tradicional Chinesa, no âmbito da cooperação entre a Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, e a Província de Guangdong, incumbindo-lhe, designadamente:

1) Fixar as linhas de orientação genérica e as medidas operacionais que permitam dinamizar a criação do Parque Científico e Industrial de Medicina Tradicional Chinesa, como espaço para a inovação, empreendedorismo e prestação de serviços comerciais, na área da Medicina Tradicional Chinesa, numa estratégia de diversificação económica da RAEM e de desenvolvimento e reforço da competitividade a nível internacional da Região do Delta do Rio das Pérolas;

2) Coordenar a articulação institucional necessária à implementação do Parque Científico e Industrial de Medicina Tradicional Chinesa, estabelecendo níveis de responsabilidade e de necessidades de organização, coordenação, articulação e complementariedade das instituições envolvidas;

3) Fomentar a concentração de actividades de tecnologias avançadas e promover a interacção entre empresas industriais e de serviços, instituições de ensino superior e de investigação, orientadas para a inovação, desenvolvimento experimental e incorporação de novas tecnologias, na área da Medicina Tradicional Chinesa.

3. O Gabinete Preparatório, enquanto equipa de projecto, tem a duração previsível de um ano, renovável.

4. O Gabinete Preparatório é orientado por um coordenador, coadjuvado por dois coordenadores-adjuntos, designados por despacho do Chefe do Executivo, pelo prazo de 1 ano, renovável, podendo exercer funções em regime de acumulação, sendo a respectiva remuneração fixada no mesmo despacho.

5. O Gabinete Preparatório é integrado pelos trabalhadores que se revelem necessários ao seu funcionamento, os quais podem ser destacados ou requisitados aos serviços a que estejam vinculados, podendo ainda ser contratados nos termos previstos no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitidos por contrato de tarefa ou mediante contrato individual de trabalho, ou em regime de acumulação, sob proposta do coordenador.

6. O exercício de funções no Gabinete Preparatório, em regime de acumulação, é considerado de reconhecido interesse público, para os efeitos previstos nos regimes legais aplicáveis, e pode haver lugar a remuneração a fixar por despacho do Chefe do Executivo.

7. Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Gabinete Preparatório são inscritos no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Julho de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 200/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第九條規定，作出本批示。

一、設立“澳門特別行政區政府政策研究室籌備辦公室”，簡稱為“辦公室”，直接隸屬行政長官。

二、辦公室存續期一年，可續期。

三、辦公室旨在訂定、開展及協調設立澳門特別行政區政府政策研究室（簡稱為“研究室”）所需的工作，尤其：

(一) 構思研究室組成及運作的模式，草擬法規草案，為研究室訂定組織架構、職責及權限；

(二) 訂定及調動設立研究室及其運作所需的後勤和人力資源；

(三) 探索研究室的工作方法、工作機制及程序；

(四) 以高效為準則，明確研究室與其他公共實體，尤其諮詢機構或參與制訂政策機構之間的跨部門及跨領域聯繫。

四、辦公室制訂組織架構草案時，須訂定研究室對下列目標的職責及權限：

(一) 開展研究、相關工作及調研，尤其政治、法律、經濟、社會、文化及對外合作方面；

(二) 在評估、制訂及跟進公共政策方面，為行政長官提供資訊準備及意見諮詢；

(三) 向行政長官提供關於社會結構性問題及形勢的分析研究材料，以民意、民願為基礎，實現民主決策、科學決策、高效決策的目的。

五、辦公室領導層由行政長官以批示定期委任的一名主任及兩名副主任組成，可以兼任方式擔任職務，報酬由同一批示訂定。

六、辦公室的研究、相關工作及調研事務由首席顧問協調，可以兼任方式擔任職務，報酬由行政長官訂定。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Gabinete Preparatório do Gabinete de Estudo das Políticas do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por Gabinete, que funciona na direcção dependência do Chefe do Executivo.

2. O Gabinete tem a duração previsível de um ano, renovável.

3. O Gabinete tem por objectivos a definição, a promoção e a coordenação das acções necessárias à instalação do Gabinete de Estudo das Políticas do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por Gabinete de Estudo, designadamente:

1) Conceber o modelo de organização e funcionamento do Gabinete de Estudo e elaborar o projecto de diploma que consagre a respectiva estrutura orgânica e enquadre as suas atribuições e competências;

2) Identificar e mobilizar os meios logísticos e humanos indispensáveis à instalação e funcionamento do Gabinete de Estudo;

3) Investigar métodos, processos e procedimentos adequados ao funcionamento do Gabinete de Estudo;

4) Enquadrar a articulação interdepartamental e intersectorial entre o Gabinete de Estudo e as demais entidades públicas, em particular os organismos de natureza consultiva ou com intervenção na elaboração de políticas, com base em critérios de eficiência e eficácia.

4. Na elaboração do projecto de estrutura orgânica, o Gabinete deverá enquadrar as atribuições e competências do Gabinete de Estudo nos seguintes objectivos:

1) Realizar estudos, trabalhos e pesquisas, nomeadamente nas áreas da política, do direito, da economia, da sociedade, da cultura e da cooperação com o exterior;

2) Assegurar a assessoria e consultoria ao Chefe do Executivo na avaliação, formulação e acompanhamento de políticas públicas;

3) Proporcionar ao Chefe do Executivo elementos de análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais da sociedade que habilitem a tomada de decisão de forma democrática, científica e eficiente, com base nos ideais e aspirações da população.

5. O Gabinete é orientado por um coordenador, coadjuvado por dois coordenadores-adjuntos, nomeados em comissão de serviço por despacho do Chefe do Executivo, que podem exercer funções em regime de acumulação, sendo a respectiva remuneração fixada no mesmo despacho.

6. A realização de estudos, trabalhos e pesquisas é coordenada por um consultor principal, o qual pode exercer funções em regime de acumulação, sendo a respectiva remuneração fixada pelo Chefe do Executivo.

七、辦公室由運作所需的工作人員組成。經領導層建議，可透過向所屬部門以派駐或徵用方式、按照十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條所定方式、透過包工合同或個人勞動合同方式任用所需人員。

八、辦公室設置及運作產生的財政負擔，由為此目的登錄或將登錄於澳門特別行政區預算的款項支付。

九、本批示公佈翌日生效。

二零一零年七月二日

行政長官 崔世安

7. O Gabinete é integrado pelos trabalhadores que se revelem necessários ao seu funcionamento, os quais podem ser destacados ou requisitados aos serviços a que estejam vinculados, podendo ainda ser contratados nos termos previstos no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitidos por contrato de tarefa ou mediante contrato individual de trabalho, sob proposta da coordenação do Gabinete.

8. Os encargos decorrentes da instalação e funcionamento do Gabinete são suportados por verbas para o efeito inscritas ou a inscrever no Orçamento da RAEM.

9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Julho de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$22.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$22,00